



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional



INTERESSADA: Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Rocha Silva

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a ser ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Rocha Silva, instituição sediada na Rua João Celedônio Sobrinho, s/n, Bairro Alto da Caatinga, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, até 31 de dezembro de 2023.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº 05017609/2020

PARECER Nº 0003/2021

APROVADO EM: 06/01/2021

I – RELATÓRIO

Francisco Leandro de Paula, diretor da Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Rocha Silva, mediante o processo nº 05017609/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a ser ofertado pela referida Escola.

A Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Rocha Silva configura-se uma instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.954.514/0333-09, e tem sede na Rua João Celedônio Sobrinho, s/n, Bairro Alto da Caatinga, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana.

Documentação encaminhada a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Documentos comprobatórios das habilitações do diretor Geral e da secretária;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0003/2021

Francisco Leandro de Paula, licenciado e mestre em Letras, é o responsável pela direção geral; Ciro Oliveira Ferreira, licenciado em Letras e especialista em Metodologias para o Ensino de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, responde pela coordenação do curso, e Luzia Neide de Carvalho, Registro nº 4907, é a secretária escolar.

O Plano de Curso e o Projeto Pedagógico foram elaborados com base na legislação vigente.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 105 Artigos distribuídos em quatro Títulos: Da Identificação da Escola e Finalidades; Da Organização Adiministrativo-pedagógica; Do Regime Escolar, Do Regime Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais e Transitórias.

Referido curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Recursos Naturais e prevê uma carga horária de 3.880 horas, acrescida de mais trezentas, destinadas ao Estágio Supervisionado, e mais 1.220 destinadas à parte diversificada, totalizando 5.400 horas, conforme quadro que segue:

COMPONENTES CURRICULARES/ANO		1º ANO				2º ANO				3º ANO				TOTAL
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
DISCIPLINAS		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
FORMAÇÃO GERAL	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20									40
	Língua Estrangeira Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	260
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Biologia	3	60	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	280
	Física	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Química	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	SUBTOTAL		26	520	25	500	21	420	21	420	19	380	19	380



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0003/2021

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Fruticultura, e o Plano de Curso está bem organizado.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: biblioteca, salas de aula, recursos audiovisuais, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

Quanto ao aspecto 'inclusão', a Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Rocha Silva apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que ora é solicitado baseia-se na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014; na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e nas Resoluções CEC nºs 395/2005 e 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que se reconheça o curso Técnico em Fruticultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a ser ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Rocha Silva, instituição sediada na Rua João Celedônio Sobrinho, s/n, Bairro Alto da Caatinga, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, até 31 de dezembro de 2023.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

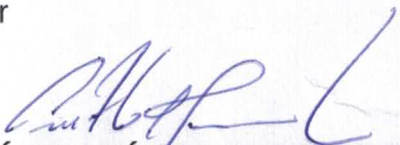
Cont./Parecer nº 0003/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 2021.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE